SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 23 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VII | Nº 1440

**Expediente:**
**Associação dos Municípios de Roraima – AMR**

**DIRETORIA:**

| CARGO | NOMES | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | JONER CHAGAS | BONFIM |
| VICE-PRESIDENTE | JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA | IRACEMA |
| SECRETARIO | LEANDRO PEREIRA DA SILVA | RORAINÓPOLIS |
| TESOREIRO | OSMAR SERRA BONFIM FILHO | CAROEBE |

**CONSELHO FISCAL:**

| CARGO | NOMES | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | JAMES MOREIRA BATISTA | SÃO LUIZ |
| MENBRO | BENISIO ROBERTO DE SOUZA | UIRAMUTÃ |
| MENBRO | DIANIERY DE SOUZA COELHO | CARACARAÍ |

**CONSELHO GESTOR:**

| CARGO | NOME |
|---|---|
| DIRETOR EXECUTIVO | HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO |
| ASSESOR JURIDICO | LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE RORAIMA
## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR torna público o resultado final da licitação, na modalidade CONVITE Nº 001/2021, Proc. 024/2021 – CMB, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes, conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim/RR:

| LOTE | LICITANTE | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| I | EMPRESA: M. Y. M. VIEIRA EIRELI, CNPJ: 26.600.768/0001-90 | R$ 60.830,00 |
| VALOR TOTAL: R$ 60.830,00 (sessenta mil, oitocentos e trinta reais) | | |

Bonfim/RR, em 22 de julho de 2021.

***ANA FABÍOLA AMBRÓSIO BARRETO***
Presidente da CPL
Decreto Legislativo nº 007/2021

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**A00EE8ED

### GABINETE PRESIDÊNCIA
### LEI MUNICIPAL Nº 356/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições invocadas do Artigo 38, inciso X, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e na forma da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONFIM aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bonfim.

Art. 2°. Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I - receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Bonfim;

III - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV - comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 3º. O cargo de Ouvidor-Geral será ocupado por Servidor ou Vereador, mediante indicação do Presidente e aprovação do Plenário para mandato de dois anos.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Bonfim poderão fazê-las através de:

I - exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II - informação escrita protocolizada no setor competente;

III - via postal; ou

IV - telefonema.

V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal acrescido do número do Registro Geral da Carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito;

Art. 6º - O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º - O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Bonfim prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º - A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10 - Para a efetiva participação da população munícipe no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Bonfim, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 11 - Subsidiariamente ao disposto nesta Lei, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfim.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bonfim, alocadas ao orçamento da Câmara, se for o

caso, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.
Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfim, RR, em 21 de julho de 2021.

***DOMINGOS COSTA***
Presidente

***ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS***
1° Secretário

***RAIMUNDO NONATO SALDANHA***
Vice-Presidente

***NONATO CAETANO DA SILVA***
2° Secretário

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**CD204011

**GABINETE PRESIDÊNCIA**
**LEI MUNICIPAL Nº 357/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Legislativo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições invocadas do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e na forma da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONFIM aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades, 01 (um) Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 02 (dois) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual prazo.
§ 1º. O Vigia trabalhará em regime de escala, com dias alternativos.

Art. 2° O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Legislativo, para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

Art. 3º Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei Municipal nº 210, de 4 de dezembro de 2014 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara de Vereadores de Bonfim.
Art. 5º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, já previstas em orçamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Bonfim, RR, 21 de julho de 2021.

***DOMINGOS COSTA***
Presidente

***ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS***
1° Secretário

***RAIMUNDO NONATO SALDANHA***
Vice-Presidente

***NONATO CAETANO DA SILVA***
2° Secretário

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**317E5C19

**GABINETE PRESIDÊNCIA**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/ 2021.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de VIGIA, e dá outras providências.*

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bonfim, SR. DOMINGOS COSTA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 36, do Regimento Interno da Casa Legislativa, e Artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.
CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público de VIGIA da Câmara de Vereadores, em decorrência do quadro quase extinto de servidores do CARGO DE VIGIA;
Considerando que a Câmara de Vereadores já aprovou a contratação temporária de excepcional interesse público, objeto da Lei Municipal nº 356/2021, sancionada em 21 de julho de 2021;
Considerando que desde o início dos trabalhos do exercício do ano 2020, seguido no ano de 2021, o Município de Bonfim passou por calamidade pública, com fechamento das atividades públicas e limitação dos serviços não essenciais, em decorrência da propagação do COVID-19;
Considerando que, com a chamada "*volta à realidade",* os serviços do Poder Legislativo a partir do retorno das atividades parlamentares, neste ano de 2021, contou com os serviços de vigilância, sendo indispensável ao bom andamento dos trabalhos;
Considerando que atualmente a Câmara de Bonfim conta com apenas dois servidores vigias, sendo necessário a contratação de mais um;
Considerando a inviabilidade de Concurso Público para o exercício do ano de 2021;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
**DECRETA**
Art. 1.º - A nomeação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de VIGIA para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Seletivo.
Art. 2.º - Compete a Comissão de Processo Seletivo Simplificado acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Seletivo.
Parágrafo Único - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Seletivo.
Art. 3.º - Nomeiam-se os vereadores e servidores abaixo designados para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Bonfim:
**Presidente: NONATO CAETANO DA SILVA**, Vereador;
Membro: **LINDA CONSUELO DA SILVA MACÊDO**, servidora;
Membro: **KAYLANI EDUARDA MAK SY HUNG RODRIGUES**, servidora.
Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21/7/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Bonfim, 21 de julho de 2021.

***DOMINGOS COSTA***
Presidente

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**0DBE0CB9

**GABINETE PRESIDÊNCIA**
**VISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 001/2021 – PROCESSO Nº 024/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR**

**A**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, por seu presidente em exercício, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Convite nº 001/2021, Processo nº 024/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes, conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim/RR:

| LOTE | LICITANTE | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| I | EMPRESA: M. Y. M. VIEIRA EIRELI, CNPJ: 26.600.768/0001-90 | R$ 60.830,00 |
| VALOR TOTAL: R$ 60.830,00 (sessenta mil, oitocentos e trinta reais) | | |

Bonfim/RR, em 22 de julho de 2021.

***DOMINGOS COSTA***
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim/RR.

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**9B9EB2EA

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA DE NORMANDIA**

**CPL**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021**
**SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
A Pregoeira da **CPL/PMN** torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2021 - CPL**. **INTERESSADO: SEMSA.** Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)"**, conforme demonstrativo abaixo:

| EMPRESA | ITEM | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|
| E. B. NASCIMENTO LTDA - ME – CNPJ: 26.588.490/0001-82. | 001 | R$ 78,50 |
| ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ: 34.798.934/0001-32. | 002 | R$ 114,50 |
| PRO SAUDE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP – CNPJ: 39.872.527/0001-41. | 003 | R$ 9,00 |
| PRO SAUDE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP – CNPJ: 39.872.527/0001-41. | 004 | R$ 110,00 |
| PRO SAUDE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP – CNPJ: 39.872.527/0001-41. | 005 | R$ 48,50 |
| ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ: 34.798.934/0001-32. | 006 | R$ 19,70 |
| ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ: 34.798.934/0001-32. | 007 | R$ 73,90 |
| E. B. NASCIMENTO LTDA - ME – CNPJ: 26.588.490/0001-82. | 008 | R$ 78,50 |

Normandia - RR, 22 de Julho de 2021.

***CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES***
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMN
Decreto N° 061/2021

**Publicado por:**
Cires de Nazaré Sousa Alves
**Código Identificador:**B42AF52F

**GABINETE**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 256/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município contidas no Art. 59 inciso VI.

**DECRETA:**

**Art.1°** - Ficam criadas nesta data, as Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental I, localizadas nas Comunidades Indígenas Perdiz, Japó, Agua Fria, Matirí, Macuxi e bairro Buritizal.

**Art.2°** - Fica criado o Laboratório de Informática Nossa Senhora Consolata - Comunidade Indígena Camará.

**Art.3° -** As novas escolas municipais indígenas de ensino infantil e fundamental I, terão as seguintes denominações:

**Escola Municipal Indígena Alzira Andrade** - Comunidade Indígena Perdiz.
**Escola Municipal Indígena Índio Tomás Emiliano** - Comunidade Indígena Japó.
**Escola Municipal Indígena Francinaldo Pereira da Silva** - Comunidade Indígena Água Fria.
**Escola Municipal Indígena Índia Jocivânia** - Comunidade Indígena Macuxi.
**Escola Municipal Indígena Vovô Damázio Pedro Mambaru** - Comunidade Indígena Matirí.
**Escola Municipal Licínio Pereira da Silva** - Bairro Buritizal.

**Art.4° -** As despesas decorrentes da execução deste Decreto ficaram a encargo das dotações orçamentarias próprias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do Município de Normandia-RR.

**Art.5º -**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2021.

***WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elryson do Carmo Lima
**Código Identificador:**A79FD1D9

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA N.º 053/2021/SMECEL/PMN**

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 005/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **Jefferson Luiz Ribeiro dos Santos**, no período de 19 a 23 de julho de 2021, em viagem ao Bonfim–RR, a serviço da Municipal de Educação, para fazer o traslado de pessoas das comunidades indígenas de Normandia à Comarca e Cartório do município de Bonfim/RR; fazendo jus a cinco diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 15 de julho de 2021.

***JAIME LIMA ARAÚJO***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 005/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**C5965223

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA DE UIRAMUTA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR na publicação do dia 14/07/2021, D.O.M. EDIÇÃO Nº 1.433, PAGINA 5, referente ao "AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº CV-012/2021", **onde se lê:** "Data de Assinatura: 21/06/2021". **Leia-se:** "Data de Assinatura: 22/06/2021".

***SANDRO DA SILVA MAFRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sandro da Sailva Mafra
**Código Identificador:**D5F4A652

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO "AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 020/2021". A Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do "AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 020/2021". Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios de Roraima, no dia 19 de julho de 2021, na Edição nº 1436, Pag. 2.

***SANDRO DA SILVA MAFRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sandro da Sailva Mafra
**Código Identificador:**70245160

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE DISTRATO

A Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº01.612.681/0001-01, com sede na Ceci Mota, s/n - Centro, Uiramutã - RR, através do Exmo. Sr. Prefeito, Benisio Roberto de Sousa, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a contratação realizada através da Dispensa nº 23/2021, contrato administrativo nº 069/2021 com a Empresa ***A. ALMEIDA FEITOSA DE SOUSA EIRELI***, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 37.170.418/0001-57, estabelecida à Av. Santos Dumont, 2180, bairro Trinta e um de Março, Boa Vista, RR, CEP 69.305-340, que tinha como objeto " execução de Serviços de Recuperação e reforma de pontes de madeira em estradas vicinais, foi **DISTRATADA**, nos termos do Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93 atualizada; Considerando a supremacia do interesse público.

Uiramutã-RR, 19 de julho de 2021.

***BENISIO ROBERTO DE SOUSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sandro da Sailva Mafra
**Código Identificador:**38F50791

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PP-SRP Nº 021/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, sediada na Rua Cici Mota, s/n – Centro, Uiramutã/RR, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, oriunda do Processo Administrativo n. 076/2021, do tipo MENOR PREÇO , tendo por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos sem condutor destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e desportos, conforme termo de referência em anexo, nos termos da Lei 10.520/2002 , Lei 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013 e alterações. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/08/2021 às 10:00 horas. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo de armazenamento ou solicitado pelo e-mail: cpluiramuta@gmail.com. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Uiramutã-RR, 21 de julho de 2021.

***SANDRO DA SILVA MAFRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sandro da Sailva Mafra
**Código Identificador:**A38157B2

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PRORROGAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS NO COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID19

**DECRETO Nº 192 DE 22 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a prorrogação de medidas e flexibilização do horário de funcionamento do comércio com base nas medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Amajari/RR, à Pandemia do novo coronavírus COVID-19.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR,**no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse Público, na Lei Orgânica do Município de Amajari/RR, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;
**CONSIDERANDO** a necessidade de constante adequação e ajuste das medidas capazes de manter a economia ativa, respeitar a livre iniciativa e o direito ao exercício de atividade laborativa como forma de manutenção da sobrevivência e dignidade da população de Amajari/RR;
**CONSIDERANDO** a necessidade de, uma vez atingido esse objetivo, estabelecer novas medidas sanitárias, de modo a garantir que a flexibilização de horário do comércio ocorra sem prejuízo da segurança da população e da capacidade do Município de Amajari/RR;
**CONSIDERANDO** que no referendo em Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 foi apontada a competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à pandemia por COVID-19;
**CONSIDERANDO** que os aspectos econômicos devem caminhar juntos com dados científicos e técnicos;
**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amajari/RR as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em Saúde Pública como forma de mitigar a disseminação do COVID-19.

**DECRETA:**
**Art. 1º** Ficam prorrogadas por mais 30 (trinta) dias, todas as medidas anteriormente adotadas na prevenção ao contágio e de enfrentamento

da emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), constante no Decreto nº 182 de 25 de junho de 2021, acrescida com as seguintes alterações:
I - Poderão funcionar das 06h:00 até a meia noite:
a) Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, sorveteria e outros seguimentos similares;
b) Mercados, atacarejos, supermercados e hipermercados, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues;
c) Missas, celebrações e cultos de qualquer natureza;
d) Academias e estabelecimentos de atividades esportivas;
e) Hotéis, camping, pousadas e outros seguimentos similares.
**§ 1º** Os estabelecimentos descritos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* deste artigo deverão manter com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, conforme metragem expressa no Alvará de Funcionamento, distanciamento social de 1 metro e meio entre as pessoas e atender as recomendações sanitárias consistente na disponibilização de álcool 70º e a obrigatoriedade do uso de máscara pelos clientes, funcionários e visitantes.
**§ 2º** Os Hotéis, camping, pousadas e outros seguimentos similares deverão manter com no máximo 60% (sessenta por cento) da capacidade total de hospedagem, conforme metragem expressa no Alvará de Funcionamento e adotar as medidas sanitárias descritas no parágrafo anterior.
**Art. 2º** Fica revogado o artigo 1º e *ss* do Decreto nº 148 de 12 de maio de 2021 com alterações dadas pelo artigo anterior.
**Art. 3º** As demais disposições previstas no Decreto nº 182 de 25 de junho de 2021 permanecem em vigor e inalteradas.
**Art 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***NÚBIA COSTA LIMA***
Prefeita de Amajari

**Publicado por:**
Jordao Magalhaes de Azevedo
**Código Identificador:**96E70F60

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### RESULTADO DE FINAL

RESULTADO DE FINAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação do Pregão Presencial Nº 043/2021 – CPL, Proc. 147/2021 – SMSA, cujo objeto: Aquisição de material de construção para atender as necessidades de manutenção, reparos e melhorias nos prédios e instalações das UBSs, CAPS, SAMU e da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme relação de materiais constantes no anexo I deste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

| ARREMATANTE | VLR ESTIMADO | VALOR P/CONTRATAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| S. DE QUEIROZ MARTINS - ME | R$ 355.385,10 | **R$ 230.000,00** | HOMOLOGADO/ ADJUDICADO |

ADJUDICADO PELA SRª PREGOEIRA E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR O OBJETO DA LICITAÇÃO a empresa: **S. DE QUEIROZ MARTINS - ME** - CNPJ N° **06.182.492/0001-60,** pelo valor total de **R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).**

BONFIM/RR, 22 DE JULHO DE 2021

***ROSICLEIDE RODRIGUES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
**Código Identificador:**12ACCA25

## GABINETE DO PREFEITO
### LEI N 355/2021 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LEI MUNICIPAL N º 355, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

Organiza o Sistema Municipal de Ensino, Cria o Conselho Municipal de Educação e dispõe sobre os órgãos colegiados de controle social que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a CF, em seus artigos 18; 22; 24; 25; 29; 30; 211; LDB artigos 8º; 11; 14; 18; Lei nº 12.796/2013; Lei Municipal nº 228/2015 (PME); Lei Municipal nº 241, de 15 de abril de 2016, e demais legislações específicas sobre o tema.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei de Organização do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO I**
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**
**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica Criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Bonfim-RR, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e normativa do Conselho Nacional de Educação, concernente ao sistema Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Ensino de que trata o artigo primeiro, será organizado pela presente Lei.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e, no que couber, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

**SEÇÃO II**
**DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 4º** São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:
I - formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;

II - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso escolar;

III- promover apropriação do conhecimento, comprometido com a promoção social;

IV - assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;

V - promover a autonomia da escola e a participação democrática comunitária na gestão do sistema municipal de ensino, nos termos da Lei;

VI- oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

VII- valorizar os profissionais da educação pública municipal;

VIII - respeitar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

**SEÇÃO III**
**DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 5º** As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I- ensino fundamental obrigatório e gratuito dos 6 aos 14 anos, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento gratuito às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escola;

IV - atendimento ao educando, no ensino obrigatório público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;

V - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;

VI - formas alternativas de acesso aos diferentes etapas de ensino, independentemente da escolarização anterior;

VII - oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas;

§ 1º. Atendidas as prioridades previstas no *caput*, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I – desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

II – programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;

III – programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 2º. O Município, através dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais decenais da União, do Estado e do Município, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV – baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI – estabelecer normas e emitir atos para autorização de funcionamento das etapas e modalidades de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas às efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade escolar;

VII – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental permitido a atuação em outras etapas de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório, a erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – promover programas suplementares, inclusive de alimentação escolar e de assistência ao educando e à saúde, na forma da legislação pertinente;

X – desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade;

**Art. 6º** Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino infantil e fundamental obrigatório e gratuito, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

**Parágrafo único**. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei, compreendido:
I - Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos;

II- Conselho Municipal de Educação.
III - Conselho do FUNDEB;
IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE
V - as instituições de educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais e finais, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

VI - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
VII – os órgãos e entidades municipais de vinculação direta, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as funções e competências detalhadas na forma da Lei.

### SEÇÃO I
### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação como órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

I- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e planos educacionais;

II - oferecer através de suas unidades escolares prioritariamente a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação em outras etapas e níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

III- elaborar e executar políticas públicas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

IV- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação de políticas públicas de educação;

V- Executar o Plano Municipal de Educação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:

I - Órgãos Executivos;

II- Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial;

III - Unidades de Ensino;

IV - Órgãos Colegiados;

§ 1º São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:

§2º Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles definidos na forma da legislação especifica.
§ 3º Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelo Conselho Municipal de Educação que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º São Órgãos Colegiados, de natureza normativa, supervisora, fiscalizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e

III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

**Art. 11** As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação e credenciada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade a educação infantil e o ensino fundamental, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º As unidades escolares terão administração própria, subordinadas ao órgão mantenedor do Sistema Municipal de Educação, observadas as normas legais.

§ 2º O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação no ato de criação da unidade, na forma da Lei;
§ 3º Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação da rede pública municipal, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei orçamentária anual, respectivamente.

**Art. 12** As escolas mantidas pela iniciativa privada, somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de respectivo ato de autorização e credenciamento pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13** As unidades escolares que constituírem a rede pública municipal de ensino terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de gestão e de avaliação.

**Art. 15** A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, respeitando os respectivos prazos do Censo Escolar.

**Art. 16** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/ano, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

**Parágrafo único**. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes serem substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**
**DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS**

**Art. 17** As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa e modalidade da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I- elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias e horas letivas estabelecidas em Lei;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento;

VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**Art. 18** A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 19** As instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 20** As instituições de educação infantil mantidas e administradas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para o seu funcionamento, atenderão as normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**SEÇÃO III**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE**

**Art. 21** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, para a observância da legislação específica e especial aplicável:

**Art. 22** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá sua composição e formas de funcionamento definido em legislação específica.

**SEÇÃO IV**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO** FUNDO **DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

**Art. 23** O Conselho Municipal do FUNDEB é órgão colegiado de fiscalização, controle social e avaliação, na aplicabilidade dos recursos da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, das ações relacionadas conforme Lei específica.

**Art. 24** O Regimento Interno do Conselho do FUNDEB, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, conterá a sua estrutura e normas de funcionamento.

**Art. 25** O Conselho Municipal do FUNDEB atuará em articulação direta com o Secretário Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação, para o efetivo cumprimento de seus fins.

**CAPÍTULO III**
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 26** A gestão democrática na educação básica pública municipal será garantida mediante autonomia pedagógica proporcionada às unidades escolares, desde que atendido o disposto na legislação pertinente e as seguintes normas:

I – participação dos profissionais do magistério na elaboração da proposta pedagógica da escola;
II – criação de conselhos de escola com a participação da comunidade escolar e local;

III - graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

IV – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;

V – transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI – descentralização das decisões sobre o processo educacional.

**Parágrafo único.** Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais do magistério e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

**Art. 27.** A composição, atribuições e funcionamento dos conselhos de escola, das escolas públicas municipais serão regulamentados no regimento escolar.

**§1º** - Os conselhos de escola, de natureza consultiva e deliberativa, tendo por base os dispositivos constitucionais vigentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a legislação municipal vigente, os princípios e diretrizes da Política Educacional do Município de Bonfim e a proposta pedagógica da respectiva escola, deverão ser constituídos em todas as unidades escolares do Município.

**§2º** - Os conselhos de escola deverão ser constituídos por representantes de todos os segmentos que integram a comunidade escolar na unidade escolar.

**Art. 28** A autonomia financeira das unidades escolares da rede pública municipal será assegurado, na forma da lei, à melhoria do padrão de qualidade do ensino.

**CAPÍTULO IV**
**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 29** A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas e modalidades de ensino da educação básica:
I - Educação Infantil;
II - Ensino Fundamental – anos iniciais e finais.
II - Educação Especial;

**SEÇÃO I**
**DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 30** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, pedagógico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 31** As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidado da criança, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração entre escola, família e comunidade.

**Art. 32** A educação infantil será oferecida em instituições de educação infantil e de ensino fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e em instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Art. 33** A avaliação na Educação Infantil será desenvolvida sistematicamente, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental, garantidos os procedimentos da fase de transição previstos na BNCC.

**§ 1º.** A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deve prover o contínuo desenvolvimento integral da criança, considerando as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar num processo de interação.

**§ 2º.** As instituições de educação infantil e ensino fundamental devem estabelecer um plano estratégico e articulado de transição, compartilhando as informações da vida escolar da criança, disponibilizando todas as observações pertinentes por meio de relatórios, portfólios, avaliações e demais registros que se fizerem necessários.

**Art. 34** Para o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, nos termos da Lei.

**SEÇÃO II**
**DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 35** O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de 9 (nove) anos, a partir dos 6 (seis) anos de idade, que tem por objetivo a formação básica do cidadão.

**Art. 36** O Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos, definirá, com a participação da comunidade escolar, a organização do

currículo do ensino fundamental, em anos, séries, ciclos ou alternativas, de acordo com o interesse do processo de aprendizagem.

**Art. 37** O Ensino Fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal atendidas as normas gerais de educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

**I**. A fixação do calendário escolar observará:

o mínimo de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas no mínimo em duzentos dias letivos;
as peculiaridades locais.

**II**. A matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita:
independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, respeitada a faixa etária mínima, e que permita sua inserção no ano, série ou etapa adequada, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;

por promoção, para alunos da escola que cursaram com aproveitamento, o ano, a série ou etapa, de acordo com o disposto no regimento;
Por transferência, para alunos provenientes de outras escolas;
Por reclassificação para o ano, a série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país ou no exterior.

Por classificação independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano ou etapa adequada, conforme legislação em vigor.

**III** - O regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular, por ano ou série de formação ou outras formas de ensino, poderão admitir, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino:
Regime de progressão continuada; formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo.

**IV** - a verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios*:*
avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;

possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
possibilidade de avanço nos anos, nas séries ou etapas, mediante verificação de aprendizagem, respeitadas a faixa etária adequada;

obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

**V** - o controle da frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, observará:
a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;

a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência.

**VI** - a definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, observará:
A inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único**. O Calendário Escolar poderá ser reestruturado a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades e peculiaridades regionais, e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento.

**Art. 38** A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas diárias de sessenta minutos de trabalho curricular efetivo com orientação de professor, de acordo com a proposta pedagógica da escola, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, ressalvado os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 39** Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino definirão a relação adequada entre números de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

**Art. 40** O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**SEÇÃO III**
**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 41** Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades de atendimento educacional especializado.

1º A rede regular de ensino para oferta da educação especial adotará, sempre que necessário, com serviços de apoio ao atendimento educacional especializado e salas de recursos multifuncionais.

2º O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais fixará normas para o atendimento aos educandos com necessidades de atendimentos educacionais especializados.

**Art. 42** O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais, por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO V**
**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 43** São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em unidades escolares ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 44** São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

I - participar da elaboração do projeto pedagógico unidades escolares;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico da instituição;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos com baixo rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no Calendário Escolar, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação das unidades escolares com as famílias e a comunidade.

**Art. 45** São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência nas instituições de educação e de ensino:

I - coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução do projeto pedagógico da instituição;

II - acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;

III - prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

IV - articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos e a execução do projeto pedagógico das unidades escolares;

V- participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

**Parágrafo único**. Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão atividades de assessoria pedagógica, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e de supervisão nas instituições privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 46** São profissionais de apoio da educação os servidores que atuam no suporte técnico e operacional para o funcionamento dos estabelecimentos e órgão educacionais regido por legislação própria.

**CAPÍTULO VI**
**DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

**Art. 47** O Sistema Municipal de Ensino do Município de Bonfim atuará no processo pedagógico conforme as normas emanadas na Base Nacional Comum Curricular, atendendo as dez competências específicas;

I - valorizar e utilizar os **conhecimentos** historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para **entender e explicar a realidade**, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a **curiosidade intelectual** e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a **investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade**, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - **valorizar e fruir** as diversas **manifestações artísticas e culturais**, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da **produção artístico-cultural**;

IV - **utilizar diferentes linguagens** – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital – bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para **se expressar** e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao **entendimento mútuo**;

V - **compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação** e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, **resolver problemas e exercer protagonismo e autoria** na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do **mundo do trabalho** e **fazer escolhas** alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu **projeto de vida**, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com **posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;**

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua **saúde física e emocional**, **compreendendo-se na** diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas,

IX - exercitar a **empatia**, o diálogo, a resolução de conflitos e a **cooperação**, fazendo-se
E promovendo o **respeito ao outro** e aos direitos humanos, com acolhimento e **valorização da diversidade** de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza,

X - agir pessoal e coletivamente com **autonomia**, responsabilidade, flexibilidade, **resiliência e determinação**, **tomando decisões** com base em **princípios éticos**, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;

CAPITULO VII
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 48** Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receitas de impostos próprios do Município;

II - receitas de transferências constitucionais e outras transferências;

III – receitas do FUNDEB ou de outro fundo porventura criado para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

V - outros recursos previstos em lei.

**Art. 49** O Município aplicará nunca menos que 25% ( vinte e cinco por cento ) da receita resultante dos impostos referidos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, conforme determina a Constituição Federal.

**Art. 50** Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do Município, compreendendo todas aquelas elencadas no artigo 70 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 51** As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere § 3º do artigo 165, da Constituição Federal.

**Art. 52** Os recursos públicos só poderão ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica, ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

**Parágrafo único**. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudos para a educação básica, na forma da lei,

para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vaga e cursos regulares da rede pública no Município, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede local.

**Art. 53** A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 54** A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

**Art. 55** Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, de acordo com lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação por meio do processo de descentralização de recursos.

**Parágrafo único**: Os recursos a serem descentralizados, poderão ser por meio de programas e projetos específicos ou ações definidas que visem a atender as necessidades de manutenção do prédio escolar, pequenos reparos das unidades educacionais como serviços elétricos, hidráulicos, limpeza e higienização, serviço de construção de hortas escolares e aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do ensino.

**CAPÍTULO VIII**
**DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

**Art. 56** O regime de colaboração entre os sistemas de ensino, consagrado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será definido pelo Município por meio de um termo de cooperação técnica, a fim de garantir formas de colaboração que assegurem a universalização do atendimento escolar, a erradicação do analfabetismo e a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração, poderão ser constituídas, por iniciativa do Município, comissões paritárias, com participação de representantes de cada sistema de ensino
.
§ 3º O Município por meio do Regime de Colaboração com uso do instrumento de Arranjos de Desenvolvimento Educacional – ADE, promoverá ações educacionais conjuntas com outros sistemas de ensino, órgãos, instituições oficiais de ensino e organização não governamental visando atender as necessidades básica da educação, nos aspectos econômicos e pedagógicos.

**Art. 57** O Município poderá atuar, em colaboração com os demais sistemas de ensino, por meio de planejamento, execução e avaliação nas seguintes ações:

I - formulação de políticas e planos educacionais;

II - recenseamento e chamada pública da população para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, e controle da frequência dos alunos;

III - definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, avaliação institucional, organização da Educação Básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;

IV - valorização dos recursos humanos da educação;

V - expansão e utilização da rede escolar de educação básica.

VI – no serviço de transporte escolar;

VII – na cedência e ou permuta de profissionais da educação;

VIII – no uso compartilhado de prédio público;

IX – na cedência de prédio publico para funcionamento de órgão da educação.

**CAPITULO IX**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 58** Fica Criado o Conselho Municipal de Educação de Bonfim-RR, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza normatiza, consultiva participativa e representativa, no qual passa a ser disciplinado nos termos na presente Lei;

**Art. 59** O Conselho Municipal de Educação-CME exercerá as funções e competências de caráter normativo, fiscalizador, de supervisão, consultivo e deliberativo sobre a formulação e planejamento das políticas de educação do Município exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:
I – baixar normas relacionadas sobre a educação, aplicáveis no âmbito do sistema;

II – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, nos termos da Lei;

III – autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares privadas, credenciar e supervisionar as unidades escolares públicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
IV – aprovar a indicação para a oferta de outras etapas e modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

V – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;

VI – determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VII – deliberar sobre projetos pedagógicos ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;

VIII – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

IX – estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

X – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XI – tomar conhecimento dos calendários escolares por ano letivo, sugerindo adequações às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural e ribeirinha;

XII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XIII – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XIV – aprovar o Regimento Escolar Unificado para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XV – aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XVI – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasses ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

XVII – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XVIII – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XIX – emitir pareceres sobre:

assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XX – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do seu Regimento; e

XXI – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

**Parágrafo único**. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 60** O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 05 (cinco) membros, Titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notório saber e experiência em matéria de educação, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I **– 02** (dois) Conselheiros, por indicação da Secretaria Municipal de Educação sendo: UM representante da Educação infantil, UM representante do ensino fundamental;

II **–** 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação ou Sindicato dos profissionais da educação – seguimento Magistério municipal;

III **–** 01 (um) Conselheiro Indicado pelo poder executivo municipal;

IV **–** 01 (um) Conselheiro representado por Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais que tenha notório saber em matéria de Educação.

§ 2º Serão nomeados CINCO suplentes indicados pelos respectivos seguimentos, conforme parágrafo 1º para substituição de titulares providos na forma do parágrafo precedente, em suas eventuais ausências às reuniões do Conselho, na forma como dispuser o respectivo Regimento.
§ 3º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído pelo Vice-presidente, em suas ausências ou impedimentos;

§ 4º A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, aprovado pelo chefe do poder executivo.

**Art. 61** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

**Art. 62** Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A primeira composição do Conselho Municipal de Educação terá mandatos “pro tempore”, para adequá-los ao disposto neste artigo.

**Art. 63** Os Conselheiros farão jus à percepção de “jeton” no valor de 20 URFM, calculado conforme Artigo 107, da Lei Complementar nº 283, de 26 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário, por frequência a cada reunião, sendo uma reunião ordinária por mês e extraordinária quando solicitada pelo presidente do Conselho e autorizada pelo secretário de educação, na forma do Regimento do Conselho.

**Art. 64** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado previsto no Regimento próprio, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas, computando-se indistintamente.

**Parágrafo único**. Na hipótese do *caput*, concluirá o mandado o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do seguimento.

**Art. 65** Para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação e demais conselhos integrantes do sistema municipal de ensino, fica criado no quadro da Secretaria Municipal de Educação o cargo em comissão e/ou funções de confiança de provimento temporário, ASSESSORIA EXECUTIVA, constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único**. A criação do cargo de que trata este artigo somente terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 66** O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação enquanto o Conselho Municipal de Educação não tiver elaborado normas próprias.

§ 1º Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não formal ou informal, serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§ 2º Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal Tutelar e ou de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

§ 3º As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata

regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por ano /série e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

**Art. 67** O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de formação continuada dos servidores públicos que atuam em funções de apoio nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único**. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 68** A Secretaria Municipal de Educação proverá espaço e equipamentos necessários para as atividades dos Conselhos, apoiando as ações cotidianas dos respectivos colegiados.

**Art. 69** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados em orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Bonfim.

**Art. 70** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se a disposição expressa no Artigo 65, § único desta Lei.

**Art. 71** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 241, de 15 de abril de 2016 e as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em 21 de julho de 2021.**

***JONER CHAGAS***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**CARGO DE COMISSÃO DE ASSESSORIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

| CARGO | CARGA HORARIA | FORMAÇÃO | PROVIMENTO |
|---|---|---|---|
| Assessoria Executiva | 30 | Nível superior em pedagogia ou outra licenciatura | 1.500,00 |

A assessoria executiva dos Conselhos além de assessorar nas rotinas administrativas diretamente aos presidentes dos conselhos de Educação, do Fundeb e de Alimentação terá a incumbência de:
Transmitir todas as informações a todos os conselheiros de acordo com o colegiado especifica como copiam de documentos, prazos a serem cumpridos e noticias e assuntos voltados para a ação em que estar inseridos;
Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
Registrar as reuniões do plenário (atas) e manter a documentação atualizada;
Publicar as decisões /resoluções/pareceres no diário oficial ou site ou outros meios de publicação conforme a legislação especifica;
Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos dos conselhos e torna-los acessíveis aos conselheiros e a sociedade;
Subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam as presidências, aos colegiados, Comissões e grupos de trabalhos tomarem decisões;
Coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer o plano de trabalho da secretaria executiva e relatórios de atividades dos conselhos.
Desenvolver outras ações constantes no regimento de cada conselho·

**Publicado por:**
Debora Maria Silva de Santana
**Código Identificador:**B8462421

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 25/2021 - LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES - SILVANIA MARQUES DA SILVA**

**PORTARIA Nº 025/2021.**

**BONFIM – RR, 22 DE JULHO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

**RESOLVE**

Art. 1 º - Conceder à(o) Servidor(a) **SILVANIA MARQUES DA SILVA**, portador(a) do RG nº 110871 SSP/RR, inscrito(a) no CPF nº 383.362.002-15, matricula 132-1, lotada no cargo de Aux. de Serviços Gerais, na SMTPS - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, a licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares por 01 (um) ano, no período de **13/07/2021 até 13/07/2022**, nos termos do Artigo 2º, da Lei nº 138, de 30 de Abril de 2012, que incluiu a redação da Seção VI, do Capitulo IV, da Lei Municipal nº 50/2003.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 13 de julho de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DE BONFIM-RR, 22 DE JULHO DE 2021.**

Registre-se.
Publique-se.

***JONER CHAGAS***
Prefeito Municipal de Bonfim

**Publicado por:**
Debora Maria Silva de Santana
**Código Identificador:**3FE0048C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 028/2021 – PROC. Nº 154/2021**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público ao interessado a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Convite Nº 028/2021 – CPL, Proc. Nº 154/2021 – SMPLAF, cujo objeto **A contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil de gestão na área de Planejamento para Elaboração das peças do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, e as alterações que se fizerem necessárias, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SMPLAF, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR,** conforme os itens e quantitativo especificados no anexo I deste Termo de Referência, conforme especificações no anexo I deste termo de Referência, conforme abaixo:

| ITEM. | EMPRESA: | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| I | G M BUENO BRASIL & CIA LTDA – EPP CNPJ: 14.466.742/0001-11 | R$ 65.000,00 |
| Valor total: R$65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais). | | |

Bonfim/RR, em 20 de julho de 2021.

***JONER CHAGAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Debora Maria Silva de Santana
**Código Identificador:**8F9C3053

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE HOMOLOAÇÃO - CONVITE Nº 029/2021 – PROC. Nº 155/2021**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público ao interessado a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Convite Nº

029/2021 – CPL, Proc. Nº 155/2021 – SMSA, cujo objeto **A aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das UBSs e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR,** conforme os itens e quantitativo especificados no anexo I deste Termo de Referência, conforme especificações no anexo I deste termo de Referência, conforme abaixo:

| ITEM. | EMPRESA: | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| I | M. Y. M VIEIRA EIRELI CNPJ: 26.600.768/0001-90 | R$ 151.680,00 |
| Valor total: R$151.680,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais). | | |

Bonfim/RR, em 22 de julho de 2021.

***JONER CHAGAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Debora Maria Silva de Santana
**Código Identificador:**BBCC71FD

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

### GABINETE
### DECRETO PMSJB Nº 256/2021

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR**, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI combinado com o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art.1º**. Fica afastado sem remuneração, o Servidor efetivo Municipal **RONAL DE OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar de Agente Administrativo**, portador do **CPF: 009.320.882-01**, no período de 12 meses, a contar da data de 02 de Agosto de 2021, conforme solicitação protocolada nesta Prefeitura.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Baliza- RR, 12 de Julho de 2021.

**Publique-se**
**Cientifique-se**
**Cumpra-se.**

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de São João da Baliza

**Publicado por:**
Katia da Silva Abade
**Código Identificador:**0498C6AC

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO

Tendo em vista a constatação de erro de material (equívoco de digitação) na publicação da CERTIDÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 08 de junho de 2021, na Página n°02, na Edição n° 1407, republica-se a CERTIDÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com as seguintes correções:

**ONDE SE LÊ:**
Programa de trabalho:12.122.0010,Projeto de Atividade:2005,Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte: RP 5% MDE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referencia , Dotação orçamentaria , constantes nos AUTOS.

**LEIA-SE:**
Programa de trabalho:12.122.0010/12.361.0020/12.365.0021, Projetos de Atividade:2005/4002/4005, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e Fontes: RP 5% MDE e FUNDEB, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referencia , Dotação orçamentaria, constantes nos AUTOS.

Cantá-RR de 9 junho de 2021.

***LEANDRO ARAÚJO PEREIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto n.º 016/2021

**Publicado por:**
Leandro Araújo Pereira
**Código Identificador:**00E0328A

### GABINETE
### PORTARIA N° 015, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Designa os membros dos Comitês de Coordenação e Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cantá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o Comitê de Coordenação, que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cantá:

| Representação | Membro |
|---|---|
| Poder Executivo – Gabinete do Prefeito | Adaíze Rosas de Souza |
| Vereador da Câmara Municipal | Ítalo Hamon Lima Vogel<br>Wanessa Lobo de Matos |
| Secretaria de Infraestrutura – Engenheiro | Rannieri Schneider Leite de Lima |
| Poder Executivo – Secretaria de Meio Ambiente | Cláudio Gomes de Lima |
| Sociedade Civil – Associação dos Moradores e Amigos da Cidade Santa Cecilia | Vânia Coelho de Souza |

Parágrafo único: A Coordenação Geral do Comitê de Coordenação ficará sob a responsabilidade de CLÁUDIO GOMES DE LIMA, representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente.
**Art. 2º -** Designar os representantes abaixo para integrarem o Comitê Executivo que deverá executar todas as atividades previstas sob orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal de Roraima, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Cantá, submetendo cada produto à avaliação do comitê de coordenação, observando os prazos de execução para finalização dos produtos:

| Representação | Membro |
|---|---|
| Companhia de Água e Esgoto de Roraima – CAERR – Áreas Afins | Thayná Regina Ferreira Souza |
| Secretaria de Assistência Social – Educador ou Mobilizador Social | Gracinete Tobias Lima |
| Secretaria de Educação – Professor de Português | Lidiane de Almeida Moura |
| Secretaria de Educação – Professor de História | Marco Antônio Messias de Souza |
| Secretaria de Educação – Professor de Geografia | Alessandro de Moraes e Silva |
| Secretaria de Infraestrutura – Técnico de Áreas Afins | Paulo César Lira Peixoto |
| Secretaria de Meio Ambiente – Técnico de Áreas Afins | Edgley Soares da Silva |
| Secretaria de Administração, Planejamento e Finança - Técnico Administrativo | Christine Ramos Pacheco |
| Secretaria de Saúde –Técnico de Áreas Afins | Leilson Gonçalves da Silva |
| Secretaria do Índio - Técnico de Áreas Afins | Gleidson Nicásio Rodrigues |

Parágrafo único: A Coordenação Geral do Comitê Executivo ficará sob a responsabilidade de GLEIDSON NICÁSIO RODRIGUES, representante da Secretária Municipal do Indio.

**Art. 3º** - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros integrantes dos Comitês de Coordenação e Executivo, não cabendo, portanto, nenhum ônus ao Município.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2021.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**F17611A9

**GABINETE**
**DECRETO Nº 239, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

NOMEIA CEHE DO SETOR DE ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear, a senhora SELYJANE COSTA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 012.874.932-62, para o cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, junto a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2021.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jamilly dos Santos Silva
**Código Identificador:**BCE98B65

**GABINETE**
**DECRETO Nº 238, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃOEM RELAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM NOVA REDAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 15 (QUINZE) DIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios para legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica restringido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de pessoas, bem como o distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, e o uso obrigatório de máscara e álcool em gel, e as recomendações de higiene e prevenção expedidas pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o horário de funcionamento das 6h às 23h de todos os estabelecimentos comerciais, conforme medidas recomendatórias do Comitê de Crise para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID–19) criado por meio do DECRETO Nº 28.657-e DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os eventos esportivos coletivos de contado direto, que promovam aglomeração tais como: torneios, campeonatos e similares, bem como quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

**Paragrafo único**: Fica permitida a pratica de esportes coletivos de contato diretos desde que não promovam aglomeração e seja limitada à capacidade máxima de publico de 50% (cinquenta por cento) de pessoas na ordem do distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, e ao uso obrigatório de máscara e álcool gel.

**Art. 4º** - As atividades com a presença de público, tais como, missas, cultos religiosos e afins ficam limitadas à capacidade máxima 50% (cinquenta por cento) de pessoas na ordem do distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, e ao uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

**Art. 5º** - Fica a disposição para trabalhar na modalidade teletrabalho, os servidores do grupo de risco, a saber: portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asmas, doença pulmonar obstrutiva crônica, servidores com problemas cardíacos, os de acima de 60 anos e por fim, as gestantes.

**Paragrafo único**: Não se aplicam ao Art. 5º os servidores que já receberam a imunização da segunda dose de vacina contra o covid-19 há mais de 28 (vinte e oito) dias, devendo os mesmos retornarem as atividades de forma presencial.

**Art. 6º** - Fica determinado o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes de uso coletivo, ainda que a céu aberto, bem como em todas as repartições públicas.

**Art. 7º** - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino até posterior decisão.

**Art. 8º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado infração à legislação em vigor e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber.

**§ 1º –** Constituirá crime, nos termos do disposto no Art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**§ 2º** - As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 9º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2021.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jamilly dos Santos Silva
**Código Identificador:**59F0FDBA

**GABINETE**
**DECRETO Nº 239, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

NOMEIA CEHE DO SETOR DE ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**
**Art. 1º -** Nomear, a senhora SELYJANE COSTA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 012.874.932-62, para o cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, junto a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2021.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jamilly dos Santos Silva
**Código Identificador:**FBE4B695

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO - 02/2021/SEMEC/PMC**

Tendo em vista a constatação de erro de material (equívoco de digitação) na publicação Do EXTRATO DO CONTRATO – 02//2021/SEMEC/PMC publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 01 de julho de 2021, na Página n°10, na Edição n° 1424, republica-se o EXTRATO DO CONTRATO – 02//2021/SEMEC/PMC com as seguintes correções:

**ONDE SE LÊ:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Educação do município de Cantá.
Programa de trabalho:12.122.0010
Projeto de Atividade:2005
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte: RP 5% MDE
Tipo de Empenho: Estimativo

**LEIA-SE:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Educação do município de Cantá.
Programa de trabalho:12.122.0010/12.361.0020/12.365.0021
Projetos de Atividade: 2005/4002/4005
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fontes: RP 5% MDE e FUNDEB
Tipo de Empenho: Estimativo

Cantá-RR de 5 julho de 2021.

| ***KENNEDY LEITE DA SILVA*** |
|---|
| Secretário Municipal de Educação |
| Decreto n.º 197/2021 |

**Publicado por:**
Jamilly dos Santos Silva
**Código Identificador:**C649EEEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**PORTARIA Nº 002 DE 01 JULHO DE 2021.**

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Designar o servidor EMERSON DOS SANTOS PINHO, matrícula funcional n° 30786-2 como **Fiscal de Contrato**, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 001/2021 referente ao processo nº 030/2021-SEMA/PMC, cujo Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Combustível tipo: Gasolina comum e óleo diesel S-10, para suprir as necessidades de logística dos veículos utilizados nos serviços e atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da PMC no exercício de 2021.

**Art. 2º** - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 01 de julho de 2021.

***CLAUDIO GOMES DE LIMA***
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**Publicado por:**
Jamilly dos Santos Silva
**Código Identificador:**FB8D2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**GABINETE DO SECRETÁRIO SEMSA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 067/2021/CANTÁ**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

**Art.1º - AUTORIZAR** o pagamento de diárias para o Servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento à localidade da Malacacheta – Comunidade Indigena, para realizar busca ativa de casos de Tuberculose e Hanseniase, no período de 21/07/2021 a 23/07/2021. Conforme cronograma abaixo:

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | DESTINO | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| Debora Figueiredo Lima | Enfermeira responsável pela coordenação de Tuberculose e Hanseniase | Malacacheta | 21/07/2021 a 21/07/2021 |
| | | | 22/07/2021 a 22/07/2021 |
| | | | 23/07/2021 a 23/07/2021 |

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 16 de Julho de 2021.

***ALEX LIMA DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 142/2021

**Publicado por:**
Jamilly dos Santos Silva
**Código Identificador:**91504AA7

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE PRESIDÊNCIA**
**EDITAL CÂMARA/BONFIM Nº 001/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, inscrita no CNPJ nº 05.637.426/0001-74, localizada na Rua XV de Novembro, nº 58, Centro, CEP: 69380-000 – Bonfim – RR, representado neste ato por seu Presidente DOMINGOS COSTA, inscrito no CPF nº 352.673.052-00, faz saber que realizará nos termos da Lei Municipal no 357/2021, de 21 de julho de 2021, publicada nesta data no Diário Oficial dos Municípios de Roraima – DOM 1440, de 23/7/2021, Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para VIGIA, objetivando atendimento às necessidades de excepcional interesse, em decorrência da impossibilidade de Concurso Público, neste ano político.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

**1.2** Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

**1.3** Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo deverão ser dirimidas junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Bonfim – RR.

**1.4** Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios de Roraima.

**1.5 É de responsabilidade do candidato** acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

**1.6** Fica instituída, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores de Bonfim – Decreto nº 018/2021, a Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, que terá como atribuições executar, monitorar e avaliar as ações referentes ao mesmo.
**1.7** Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com a Câmara no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

**2. DO CARGO**

| | **2.1 ESPECIFICAÇÕES:** |
|---|---|
| **CARGO** | **ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO** |
| **2.1.1 VIGIA** | Ensino fundamental completo.<br>Cursos específicos na área, conforme Anexo III |

**2.2 VAGAS**: 01 (uma) para VIGIA mais cadastro reserva

**2.3** As atribuições do cargo de VIGIA encontram-se no **Anexo I** deste Edital.

**3. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

| **3.1 REMUNERAÇÕES COM BASE NA CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS:** | |
|---|---|
| **CARGO** | **VENCIMENTO MENSAL** |
| **VIGIA** | **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** |

**3.2** A jornada de trabalho do VIGIA será conforme a tabela de turnos estabelecida pelo Poder Legislativo, em regime de escala de plantão, na modalidade 12x36 horas.

**3.3** A contratação será por um período de doze (doze) meses, podendo ser prorrogável, por menor ou igual período, nos termos da Lei, ou até a realização de concurso público.

**3.4** No interesse e necessidade da Câmara Municipal de Bonfim, para o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, em conformidade com a agenda dos serviços de plantão inerentes ao cargo.

**4 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES**

| | |
|---|---|
| 4.1 – **LOCAL** | Inscrição será realizada na sede da Câmara Municipal de Bonfim, localizada à Rua 15 de Novembro, nº 58, Centro, Bonfim/Roraima – CEP: 69.380-000, ou por meio do e-mail *camaramunicipalbonfim@gmail.com*. |
| 4.2 - **PERÍODO** | 26/7/2021 a 27/7/2021 |
| 4.3 - **HORÁRIO** | 8:00horas às 13:30horas (horário de funcionamento da Câmara de Vereadores) ou qualquer horário na internet até às 17:00 horas do dia 27/7/2021. |

**5. DOS REQUISITOS**

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro;
Ter, na data da convocação:
- idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos para o cargo de VIGIA;
Possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público);
Possuir toda documentação exigida neste Edital;
Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98. (Acúmulo de cargos);
Não possuir antecedentes criminais;
No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
Comprovante de Escolaridade;
Comprovante de Experiência Profissional;
Comprovante de títulos;
Gozar de boa saúde física e mental;
Ficha de inscrição devidamente preenchida disponível no Diário dos Municípios de Roraima, sem rasuras não sendo admitido o uso de corretivos ou similares.

**6- CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO:**

**6.1** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.**

**6.2** Ao efetuar a inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**6.3** A Comissão deste Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

**6.4** O candidato poderá realizar uma única inscrição, desde que atenda os pré-requisitos estabelecidos.

**6.5** É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

**6.6** É vedada a inscrição condicional ou por correspondência, contudo, permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de identidade do procurador.

**6.7** Para a inscrição, o candidato ou o seu procurador, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Requerimento de inscrição conforme modelo constante do **Anexo I**I, devidamente preenchido a caneta azul ou preta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo;
b) Cópia de documento com foto, podendo ser Carteira de Identidade ou cópia da Carteira de Trabalho – CTPS ou cópia CNH;
c) Cópia do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR ou DECLARAÇÃO, que comprove a escolaridade mínima exigida;
d) Cópia dos comprovantes de participação e conclusão dos cursos exigidos como qualificação profissional do presente Edital, conforme orientação do Anexo III;
e) Declaração do tempo de serviço, certidão do tempo de serviço ou outro documento que comprove experiência no Poder Legislativo, nas funções exigidas como experiência profissional do presente Edital, conforme orientação do Anexo III;
f) Documentos de titulação na área – Certificado ou Diploma;
g) Cópia do Título de Eleitor;
h) Procuração com firma reconhecida em Cartório, quando a inscrição for feita pelo procurador, devendo, este, apresentar, documento oficial e original com foto para fins de comprovação de sua identidade;
i) As declarações de Tempo de Serviços ou Certidão de Tempo de Serviço só serão aceitas de Órgãos Públicos, específica na área pleiteada, conforme Anexo III;
j) Para efeitos de pontuação, o candidato que não apresentar a Declaração mencionada no inciso anterior, não será contado o tempo de serviço;
l) Toda e qualquer documentação que possa satisfazer os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III, deste Edital.

**6.8** Os documentos deverão ser enviados no e-mail acima especificado ou entregues, acondicionados em envelope LACRADO, a servidor responsável pelo recebimento do mesmo, na Câmara de Vereadores. Não haverá conferência de documentos no momento da inscrição.

**6.9** O Requerimento de Inscrição deverá ser afixado na parte externa do envelope.

**6.10** A entrega do envelope poderá ser feita por terceiro, desde que **o próprio candidato** assine o Requerimento de Inscrição.

**6.11** Nenhum documento novo poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

**6.12** Será indeferida a inscrição do interessado que tenha sido exonerado, rescindido ou demitido do serviço público por justa causa.

**6.13** O candidato inscrito por procurador assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo mesmo.

**6.14** A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC (original e cópia).

**6.15** Não será aceita documentação fora do período e horário da inscrição, quando se tratar de inscrição presencial ou pela internet. E, só será aceita (01) uma inscrição por CPF.

**6.17** Em caso de mais de 01 (uma) inscrição por CPF, fica o candidato desclassificado automaticamente do Processo de Seleção, para todas as inscrições que houver efetuado.

**7. DO RECURSO**

**7.1** O recurso deverá ser interposto por meio de e-mail, em até vinte e quatro horas após a publicação do resultado parcial deste Processo Seletivo Simplificado e dirigido ao Presidente da Comissão do mesmo.

**7.2** No caso de eliminação, o candidato terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do horário de divulgação da publicação, para interpor recurso junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**7.3** Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na inscrição.

**7.4** O questionamento quanto ao resultado do recurso não garante sua alteração, entretanto, se verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo.

**7.5** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito recursal. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a comissão serão preliminarmente indeferidos.

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**8.1** O resultado e a convocação do candidato para assinatura do contrato será divulgada no site do Diário Oficial dos Municípios de Roraima.

**8.2** A etapa de conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo de caráter eliminatório.

**8.3** A etapa de contratação dos profissionais será efetivada somente após a conferência/análise da documentação e obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos deferidos, sendo disponibilizadas a vaga de acordo com a necessidade do Poder Legislativo, bem como outras vagas na mesma função que surgirem no decorrer do prazo de vigência do Seletivo.

**8.4** A atribuição de pontos para os títulos declarados e experiência profissional para efeito de classificação, obedecerá aos critérios definidos no Anexo III, deste Edital, e na contagem geral de pontos.

**8.4.1** Para comprovação dos cursos relacionados nos campos do **Anexo III**, deste edital, o candidato deverá apresentar Certificado ou Diploma contendo a carga horária, a identificação da instituição e assinatura do responsável pela emissão do respectivo histórico.

**8.4.2** Para comprovação da Experiência Profissional relacionado no **Anexo III**, deste edital, o candidato deverá apresentar Declaração ou Certidão de entidades públicas em papel timbrado, com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada especificando função e período prestados.

**8.5** Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos, bem como não serão aceitos, na época da convocação, documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis e que não atendam a legislação vigente na época da realização, sob pena de o candidato ser **ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado.

**8.6** Todos os cursos para fins de pré-requisito e avaliação de títulos, deverão ser apresentados no ato da convocação por meio de cópia autenticada em cartório ou de cópia simples e legível (preservando-se sua forma e conteúdo), mediante apresentação da versão original, para conferência a ser realizada pela comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**8.6.1** A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada, conforme legislação vigente.

**8.7** Todos os dados declarados, assim como os pré-requisitos ao cargo pleiteado e demais documentos exigidos para formalização do contrato deverão ser obrigatoriamente apresentados no ato da convocação onde serão conferidos e analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**8.8** Na hipótese da não apresentação de qualquer documentação exigida, para fins de atendimento à convocação, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

**8.9** No ato da conferência/análise, caso o candidato seja eliminado, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, poderá reter cópia de qualquer documentação de que esteja de posse nessa etapa.

**8.10** Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativo ao mesmo período, somente um deles será computado;

**8.11** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
I – Maior experiência profissional; e
II – Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**8.12** A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site do Diário Oficial dos Municípios de Roraima e no mural da Câmara de Vereadores de Bonfim.

**9. DA CONVOCAÇÃO**

**9.1** Os candidatos classificados serão convocados por meio de Edital específico, disponível no site do Diário Oficial dos Municípios de Roraima e no mural da Câmara de Vereadores de Bonfim.

**9.2** A convocação dos classificados será realizada pela Câmara de Vereadores de Bonfim, de acordo com o número de vagas.

**9.3** Todos os candidatos convocados deverão comparecer ao local, dia e horário definidos em Edital de Convocação, munidos **obrigatoriamente** de toda a documentação exigida neste Edital, subitem 10.1.

**9.4** A convocação para contratação obedecerá rigorosamente à classificação do Processo Seletivo Simplificado e, caso o candidato ou seu procurador não esteja presente no momento para atender a convocação, o mesmo será **RECLASSIFICADO** uma única vez.

**9.5** Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este se tornará sem efeito e o mesmo estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado.

**10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Será convocado para contratação, o primeiro classificado, que após convocação, deverá comparecer perante Câmara de Vereadores de Bonfim, munido dos seguintes documentos:
– 1 (uma) foto 3x4;
– pré-requisito para o cargo pleiteado (item 2.1);
– títulos e experiência profissional declarados no ato da inscrição para fins de pontuação;
– CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
– carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição;
– título de eleitor;
VII – declaração de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site www.tse.gov.br ou cartório eleitoral, informando que está quite ou não possui pendências com a justiça eleitoral;
– carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento;
– comprovante de PIS/PASEP, (frente e verso), caso não possua, apresentar a declaração constante no **Anexo IV**, deste Edital, devidamente preenchida e assinada;
– comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone, fatura de cartão);
– comprovante de conta bancária;
– certificado de reservista;
– certidão de casamento ou nascimento;
– certidão de nascimento de dependentes;
– Declaração de Acumulação de Cargos.

**11. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO**

**11.1 O contrato firmado extinguir-se-á sem direito a indenização:**
**I – pelo término do prazo contratual;**
**II – por iniciativa do contratado;**
**III – pela aprovação e nomeação dos aprovados em Concurso Público.**

**12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**12.1** Este processo Seletivo Simplificado terá validade nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 357/2021, publicada no DOM 1440, de 23/7/2021, podendo ser prorrogado por interesse administrativo.

**12.2** A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional ou má conduta, acarretará rescisão do contrato celebrado com a Câmara de Vereadores de Bonfim, respeitada a legislação vigente.

**12.3** A inadimplência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com a Câmara de Vereadores de Bonfim por um período de 02 (dois) anos.

**12.4** A Câmara de Vereadores de Bonfim poderá solicitar a rescisão do contrato, em qualquer época do ano, observadas as alterações estruturais e funcionais do setor.

**12.5** A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**12.6** O contratado estará sujeito ao cumprimento do disposto nos subitens 3.2 e 3.3, deste edital, na impossibilidade do cumprimento, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

**12.7** Não será permitida a presença de acompanhantes no momento em que o candidato ou o seu procurador proceder a apresentação de documentos para conferência/análise, bem como na assinatura do contrato.

**12.8** Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública e na hipótese da complexidade dos casos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Administração da Câmara de Vereadores.

**12.9** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

BONFIM/RR, 21 de julho de 2021.

***NONATO CAETANO DA SILVA***
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

***LINDA CONSUELO DA SILVA MACÊDO***
Secretária da Comissão

***KAYLANI EDUARDA MAK SY HUNG RODRIGUES***
Membro da Comissão

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE VIGIA:**

DESCRIMINAÇÃO SUMARIA: Exercer vigilância em prédios públicos e próprios da Câmara.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Exercer vigilância em locais previamente determinados;
2. Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providencias tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda;
3. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
4. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
5. Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
6. Responder às chamadas telefónicas e anotar recados;
7. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
8. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;
9. Exercer outras tarefas correlatas e inerentes aos serviços de vigilância.

**ANEXO II**
**Processo Seletivo para Contratação por Tempo Determinado**
**EDITAL Nº 001/2021**
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

**N° DA INSCRIÇÃO: ------_____ (PARA CONTROLE DA COMISSÃO)**
PREENCHER TODO O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (INCLUSIVE COMPROVANTE DO CANDIDATO)
ASSINAR O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
ESCREVER NO ENVELOPE: NOME COMPLETO À CANETA SE A INSCRIÇÃO FOR PRESENCIAL.
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**
DECLARAÇÃO
O abaixo assinado vem requerer à Câmara Municipal de BONFIM sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado – EDITAL Nº 001/2021 para o cargo de VIGIA, declarando, ao assinar este requerimento de inscrição, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas, atestando a veracidade dos documentos entregues e estando ciente e de acordo plena e integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital que regulamenta este Processo Seletivo. Declara que aceita e atende todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício da função, comprometendo-se à sua devida comprovação, quando exigida, sob pena de não o fazendo, tornar-se insubsistente sua inscrição.

**DADOS PESSOAIS**

**NOME COMPLETO:**

**_____**

**ENDEREÇO:**

**_____**

**Nº: _____ BAIRRO: _____**

**CIDADE: _____ UF: _____**

**CEP: _____ CELULAR: _____**

**TEL. RESIDENCIAL: _____**

**TEL. PARA RECADO: _____**

**E-MAIL: _____**

Bonfim, RR _____/_____/2021

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

_____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO – CARGO VIGIA

N° DA INSCRIÇÃO: _____ (PARA CONTROLE DA COMISSÃO)

**NOME COMPLETO: _____**

Bonfim, RR _____/_____/2021

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

**ANEXO III**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO**

| **CAMPO** | **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** | **PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
|---|---|---|---|
| **1** | • Curso de VIGIA ou de Porteiro. Carga horária acima de 200 horas | **30 (por certificado)** | **60** |
| **2** | • Curso de VIGIA ou de Porteiro. Carga horária acima de 100 horas e abaixo de 200 horas | **20 (por certificado)** | **40** |
| **3** | • Curso de VIGIA ou de Porteiro. Carga horária abaixo de 100 horas | **10 (por certificado)** | **20** |
| **4** | • Outros cursos relacionados à área de vigilância, como Curso de Segurança, Vigilante, Porteiro Escolar, etc. | **10 (por certificado)** | **30** |
| **5** | • Conclusão de ensino médio | **20** | **20** |
| **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** | | | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| **6** | Tempo de serviço prestado no cargo de vigia ou vigilância ou porteiro ou atividade afim (área pública) 1,0 ponto por mês completo até o limite de 30 (trinta) meses. | | **30** |
| **Total:** | | | **200 pontos** |

**ANEXO IV**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, _____, residente e domiciliado no município de _____, inscrito no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº 001/2021, no cargo de **VIGIA**, portador do CPF _____ e cédula de identidade_____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP.

Bonfim, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do candidato

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA**

| **CRONOGRAMA PREVISTO** | DATAS |
|---|---|
| Período das inscrições | 26/7/2021 ATÉ 27/7/2021, no horário de 8:00horas até 13:30 horas (inscrição presencial) ou no site *camaramunicipalbonfim@gmail.com até o horário limite de 17:00horas do dia 27/7/2021* |
| Publicação do resultado parcial do Processo Seletivo Simplificado | 29/7/2021 |
| Data para interposição de recursos acerca do resultado parcial | 30/7/2021 |
| Decisão dos recursos e resultado final do Processo Seletivo Simplificado | 3/8/2021 |
| Homologação do resultado final e Convocação Oficial | 4/8/2021 |

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**5F6F686C

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

### GABINETE
### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2021

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2021**
**PROCESSO: 036/2021**
A CPL/PMC, por intermédio do Pregoeiro **NOEL FERREIRA DA COSTA**, em nos termos do **art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93**, torna público os preços REGISTRADOS em PREGÃO SRP Nº 011/2021 supracitado, oriundo do Processo N° 036/2021, cujo Objeto é a **REGISTRAR OS PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, INCLUINDO SUPORTE, PARAMENTAÇÕES E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAROEBE /RR".** Fornecedor: **N. O. J. SANTOS SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA-ME, CNPJ: 13.684.112/0001-50.** Valor do Lote Único**: R$ R$ 108.000,00** (cento e oito mil reais)**.**

| LOTE I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ÍTEM | Unid | Qtd | Descrição e Especificação dos Itens | Valor unitário | Valor Total | EMPRESAS |
| 1 | UND. | 6 | Urnas funerárias confeccionadas em madeira pintadas com verniz, forradas internamente com TNT de cor branca no tamanho 0,60 a 0,80 m com visor. | R$ 503,33 | R$ 3.018,00 | N. O. J. SANTOS SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA-ME |
| 2 | UND. | 4 | Urnas funerárias confeccionadas em madeira pintadas com verniz, forradas internamente com TNT de cor branca no tamanho 1,00 a 1,50 m com visor. | R$ 633,00 | R$ 2.492,00 | N. O. J. SANTOS SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA-ME |
| 3 | UND. | 20 | Urnas funerárias confeccionadas em madeira pintadas com verniz, forradas internamente com TNT de cor branca no tamanho 1,51 a 2,00 m com visor. | R$ 900,00 | R$ 18.000,00 | N. O. J. SANTOS SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA-ME |
| 4 | UND. | 30 | Translado Boa Vista x Caroebe (365km) | R$ 2.483,33 | R$ 74.500,00 | N. O. J. SANTOS SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA-ME |
| 5 | UND. | 10 | Embalsamento | R$ 1.400,00 | R$ 14.000,00 | N. O. J. SANTOS SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA-ME |
| VALOR TOTAL | | | | | | **R$ 108.000,00** |

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.
Demais informações encontram-se disponível na Prefeitura Municipal do Caroebe – RR.

Caroebe – RR, 12 de Julho de 2021.

***OSMAR SERRA BONFIM FILHO***
Prefeito Municipal de Caroebe-RR

**Publicado por:**
Graciely de Souza Fernandes
**Código Identificador:**2CB3D18F

